

LEI N° 800 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE  
PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Porto Real, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos dirigentes e integrantes da Guarda Civil Municipal de Porto Real.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Porto Real:

I- receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Porto Real, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

II- receber, sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Porto Real, encaminhando às autoridades competentes;

III- requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correições;

IV- propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

V- informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI- promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VII- definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VIII- elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e ao Prefeito Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

IX- propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

X- manter e divulgar serviço telefônico e endereço eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações.

**Art. 3º** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Porto Real atuará:

I- de ofício;

II- por solicitação do Prefeito Municipal ou de qualquer Secretário Municipal;

III- mediante denúncia, reclamação ou representação de qualquer do povo ou de entidade representativa da sociedade.

**Art. 4º** - As reclamações, sugestões, elogios e denúncias deverão conter identificação completa do usuário, do órgão público, da entidade reclamada, além do histórico dos fatos e o pedido ou resultado esperado.

§1º Considera-se consulta, sugestão e elogio a manifestação do usuário que apresente dúvida, contribuição ou crítica espontânea e genuína.

§2º Considera-se reclamação a manifestação do usuário que contenha notícia de lesão ou ameaça ao direito.

§ 3º Considera-se denúncia à manifestação com notícia de irregularidade envolvendo servidores da carreira do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 4º Poderá ser atribuído sigilo, quando solicitado, sobre denúncias ou reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

**Art. 5º** - As manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal que não contenham os requisitos previstos no caput do artigo 4º, serão objeto de apuração preliminar se houver elementos que permitam identificar os fatos e pessoas envolvidas com vistas a eventual responsabilização.

Parágrafo único. As autoridades de segurança das esferas Estadual e Federal, ou mesmo de outras áreas, deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas, nos casos de manifestações que guardem interface com as respectivas instâncias gestoras.

**Art. 6º** - E As manifestações dos usuários receberão parecer técnico conclusivo da Ouvidoria que conterà a seguinte codificação:

- I- procedente;
- II- improcedente;
- III- não confirmada na apuração realizada;
- IV- perda de objeto;
- V- encerrada a pedido do usuário.

§1º As conclusões alcançadas, devidamente fundamentadas, serão comunicadas aos usuários.

§2º Os registros concluídos poderão ser reabertos em casos de divergência de informação, de fatos novos ou documentos novos que impliquem em revisão legal, desde que já não tenha ocorrido a prescrição da pretensão punitiva ou reparatória.

§3º As consultas, sugestões, denúncias, reclamações e elogios, serão registrados em Banco de Dados informatizado, recebendo número sequencial a cada exercício, e a devida distribuição conforme a sua natureza e/ou órgão reclamado.

§4º Os interessados poderão acompanhar o andamento da manifestação através de contato telefônico ou outro meio instituído para esse fim específico.

**Art. 7º** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Porto Real será dirigida por Ouvidor, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas, escolhido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e designado pelo Prefeito do Município de Porto Real para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§1º São requisitos para o cargo de Ouvidor:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - integrar o quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Porto Real;

IV - não ser cônjuge, ascendente, descendente em qualquer grau ou colateral até o 3º grau do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Porto Real, de Secretário Municipal, do Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O cargo tratado no caput deste artigo terá os vencimentos fixados por Lei específica;

§ 3º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal somente poderá ser destituído por iniciativa do Secretário Municipal de Ordem Pública, desde que tal ato seja fundamentado em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** - As reclamações em relação à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderão ser dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 9º** - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará de forma articulada com a Ouvidoria Geral do Município e a Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

**Art. 10** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a

atividade "Administração da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Porto Real".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Carlos Antonio de Lima**  
Presidente